



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**



RESOLUÇÃO Nº 10, de 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3108, de 25 de setembro de 2015 e a Lei Municipal nº 3.304, de 22 de abril de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial do CMDCA instituída pela Resolução nº 08/2023;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a inclusão da data, horário e local da votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nos "santinhos".



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**



Parágrafo único. O item 8.3 do edital CMDCA nº 01/2023 passa a ter a seguinte redação: "8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando data, horário, local da votação, número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*".

Art. 2º Autorizar a utilização de apelidos para divulgação das candidaturas dos inscritos habilitados, devendo o interessado encaminhar ao CMDCA, até a data de 15/09, o apelido que deseja incluir nas listas que serão afixadas no local de votação, conforme prevê o item 9.4 do Edital 01/2023.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral indeferirá a utilização de apelidos que atentem contra a dignidade humana, sejam ofensivos ou moralmente reprováveis e que indiquem emprego ou atuação anterior em órgãos públicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guararema, 28 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA

Presidente do CMDCA

Gestão 2023/2025